



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CGC 46 634 622/0001-72

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Telefax (014) 858-1183 - CEP 18 580-000 - Pereiras - SP

LEI Nº418/97

AQUISIÇÃO DE TERRENO URBANO
PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS PO-
PULARES PARA POPULAÇÃO DE
BAIXA RENDA.

O Prefeito Municipal de Pereiras, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir terreno urbano para construção de casas populares para população de baixa renda, conforme matrícula e descrição anexa, por via de desapropriação amigável ou judicial, declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 153/97 e avaliado por comissão em R\$37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) conforme laudo, para ser pago em 03 parcelas, nas seguintes condições: R\$15.000,00 (quinze mil reais) no ato de outorga da escritura de compra e venda; R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) 30 dias após e R\$11.000,00 (onze mil reais) 60 dias após.

ARTIGO 2º - Imóvel pertencente ao sr. MIGUEL NAME FADUL, brasileiro, maior, engenheiro, CPF 059.254.528/87, residente em São Paulo - Capital e sua mulher, se casado for, devidamente registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Conchas, matrícula nº 539, livro 2, datado de 13 de outubro de 1976, conforme descrição a seguir: terreno constituído de 22.212 metros quadrados, situado no bairro dos Felix ou Correias, em Pereiras, desta Comarca, dividindo-se pelo modo seguinte: por um lado, com a estrada municipal Pereiras-Tatui e finalmente, por outro, com Antonio Fraletti, fechando-se o perímetro.

ARTIGO 3º - A expropriante poderá, se necessário, invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins no disposto no art. 15 do Decreto Lei nº3365 de 21 de junho de 1941.

ARTIGO 4º - O imóvel descrito no art. 2º desta lei, destina-se a implantar no local um loteamento urbano popular para atender a população de baixa renda e construção de casas populares.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementadas oportunamente se necessário.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CGC 46 634 622/0001-72

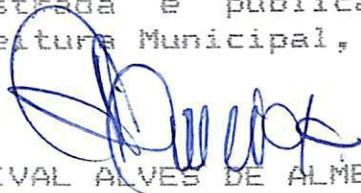
Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Telefax (014) 858-1183 - CEP 18 580-000 - Pereiras - SP

MARÇO DE 1977.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS, 11 DE


MIGUEL TOMAZELA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação no
lugar de costume desta Prefeitura Municipal, na data supra.


LOURIVAL ALVES DE ALMEIDA
Secretário